



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.020,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURA</b></p> <p style="text-align: right;"><b>Ano</b></p> <p>As três séries .....Kz: 1 675 106,04</p> <p>A 1.ª série ..... Kz: 989.156,67</p> <p>A 2.ª série ..... Kz: 517.892,39</p> <p>A 3.ª série ..... Kz: 411.003,68</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 14/22:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 24 000 000 000,00, para as despesas de reabilitação e expansão das infra-estruturas de apoio à gestão da Reserva Estratégica Alimentar da Unidade Orçamental Ministério da Indústria e Comércio.

#### Decreto Presidencial n.º 15/22:

Designa Gilberto de Faria Magalhães para o cargo de Juiz Conselheiro do Tribunal Constitucional.

#### Despacho Presidencial n.º 9/22:

Aprova a alteração do n.º 2 do Despacho Presidencial n.º 70/21, de 14 de Maio, que autoriza a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a contratação da empreitada para a construção, fornecimento, montagem, comissionamento e colocação em serviço da linha de transporte de 220 kV Lomaum — Huambo e Subestações Associadas e aprova a minuta do referido Contrato, no valor de € 89 954 881,14, e autoriza a empresa Rede Nacional de Transporte a celebrar o Contrato com o Consórcio constituído pelas empresas IQA Operations Group, Limitada — Elecnor, S.A.

#### Despacho Presidencial n.º 10/22:

Aprova a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Consórcio de Bancos formado pelo Standard Chartered Bank da Inglaterra e o Exim Bank da Hungria, no valor global de € 98 304 691,13, com cobertura da Agência de Crédito à Exportação Húngara «H-Exim», para o financiamento de 85% do valor do contrato comercial e 100% do prémio de seguro da H-Exim para a materialização do Projecto de Desenvolvimento, Aquisição do Passaporte Electrónico Angolano e Sistemas Tecnológicos, aprova a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Consórcio de Bancos formado pelo Standard Chartered Bank da Inglaterra e o Exim Bank da Hungria, no valor global de € 26 459 143,97, para o financiamento de livretes de passaportes do referido Contrato Comercial, e autoriza a Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a assinar os Acordos de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo em nome e em representação da República de Angola. — Derroga o disposto no n.º 2 do Despacho Presidencial n.º 176/20, de 15 de Dezembro.

#### Despacho Presidencial n.º 11/22:

Aprova a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, a Instituição Financeira Inglesa Standard Chartered Bank e outras instituições financeiras melhor identificadas no Acordo de Financiamento, no valor global de € 121 231 924,77, com cobertura da Agência de Crédito à Exportação Alemã «Euler Hermes» para o financiamento de 85% do valor do Contrato Comercial e 100% do prémio de seguro da Euler Hermes para a materialização do Projecto de Construção do Centro de Bio-Veterinária, na Província do Huambo, aprova o Acordo de Financiamento, no valor global de € 21 017 431,81, para o financiamento do *down payment* do referido Contrato Comercial e 100% da taxa de mitigação do risco, e autoriza a Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a assinar os Acordos de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo em nome e em representação da República de Angola.

#### Despacho Presidencial n.º 12/22:

Aprova a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Banco Europeu de Investimento, no valor de € 50 000 000,00, para o financiamento do Projecto de Apoio à Gestão das Compras e Abastecimento de Produtos de Saúde, no quadro da resposta nacional à COVID-19, e autoriza a Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a assinar o Acordo de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo em nome e em representação da República de Angola.

#### Despacho Presidencial n.º 13/22:

Aprova o Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a Instituição Financeira inglesa Standard Chartered Bank e outras instituições financeiras melhor identificadas no Acordo de Financiamento, no valor global de € 81 593 357,07, com cobertura da Agência de Crédito à Exportação Alemã «Euler Hermes» para o financiamento de 85% do valor do Contrato Comercial e 100% do prémio de seguro da Euler Hermes para a materialização do Projecto de Reabilitação da Estrada Nacional (EN 140), troço Mussende — Quarenta, Porto — Conda — Cangandala, com extensão de 98 km, nas Províncias do Cuanza-Sul e Malanje, aprova a celebração do Acordo de Financiamento, no valor global de € 14 145 275,26, para o financiamento do *down payment* do referido Contrato Comercial e 100% da taxa de mitigação do risco, e autoriza a Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a assinar os Acordos de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo em nome e em representação da República de Angola.

**Despacho Presidencial n.º 14/22:**

Autoriza a realização da despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a adjudicação do Contrato de Empreitada de Obras Públicas com a empresa Revescor, Limitada, para a construção de 200 Casas Sociais Tipo T2 Evolutiva na Aldeia de Caxicane, Distrito Urbano de Bom Jesus, Município de Icolo e Bengo, para as famílias sinistradas do Povoado da Kinanga, no valor de Kz: 1 750 000 000,00, Contrato de Prestação de Serviço de Fiscalização da referida empreitada com a empresa Atelier Topo, Limitada, no valor de Kz: 87 500 000,00, e Contrato de Prestação de Serviços com a empresa Reppe, Limitada, para a elaboração de estudos e projecto da referida empreitada, no valor de Kz: 105 000 000,00, e delega competência à Governadora Provincial de Luanda, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios, incluindo a elaboração das peças do procedimento, a negociação e celebração dos Contratos acima mencionados.

## Ministério da Educação

**Decreto Executivo n.º 30/22:**

Cria a Escola Primária denominada Escola Primária n.º 7 de Mbinji, sita no Município do Mungo, Província do Huambo, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos, e cria o quadro de pessoal da Escola criada.

**Decreto Executivo n.º 31/22:**

Cria a Escola Primária denominada Escola Primária n.º 4 de Kangoya, sita no Município do Mungo, Província do Huambo, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos, e cria o quadro de pessoal da Escola criada.

**Decreto Executivo n.º 32/22:**

Cria a Escola Primária denominada Escola Primária n.º 16 de Tchukulia, sita no Município do Mungo, Província do Huambo, com 15 salas de aulas, 30 turmas, 2 turnos, e cria o quadro de pessoal da Escola criada.

**Decreto Executivo n.º 33/22:**

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional denominada Instituto Politécnico do Lucapa, sita no Município do Lucapa, Província da Lunda-Norte, com 16 salas de aulas, 32 turmas, 2 turnos, e cria o quadro de pessoal da Escola criada.

**Decreto Executivo n.º 34/22:**

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 26 — Ngumbe, Escola Primária n.º 70 — Lossango, Escola Primária n.º 39 — de Beu, Escola Primária n.º 13 — Njunjunlu, Escola Primária n.º 14 — Ensino de Adultos, Escola Primária n.º 58 — Essoquela, Escola Primária n.º 23 — Essango, sitas no Município de Londuimbali, Província do Huambo, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos, e cria o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo n.º 35/22:**

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 7 Gomes — Cachiungo, Escola Primária de Chimbandia — Cachiungo, Escola Primária n.º 30 Sahemba — Cachiungo e Escola Primária de Cutacala — Cachiungo, sitas no Município de Cachiungo, Província do Huambo, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo n.º 36/22:**

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 53 — da Sede, Escola Primária n.º 54 — Missão, Escola Primária n.º 63 — C. Humbi, Escola Primária n.º 24 — Alberto Miapia, Escola Primária n.º 31 — Chiqueme, Escola Primária n.º 50 — Calongunda, Escola Primária n.º 5 — Comandante Dangereux e Escola Primária n.º 6 — Comandante Bandeira, sitas no Município de Londuimbali, Província do Huambo, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo n.º 37/22:**

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 29 Tchissey — Chinjenje e Escola Primária n.º 20 Tchimbua — Chinjenje, sitas no Município de Chinjenje, Província do Huambo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo n.º 38/22:**

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 60 — Bonga e Escola Primária n.º 69 — Luvili, sitas no Município de Londuimbali, Província do Huambo, com 16 salas de aulas, 32 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo n.º 39/22:**

Cria a Escola Primária denominada Escola Primária n.º 55 — Cassóleo, sita no Município de Londuimbali, Província do Huambo, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

**Decreto Executivo n.º 40/22:**

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 56 — Chicala, Escola Primária n.º 61 — Cassopola, Escola Primária n.º 64 — Babaera, Escola Primária n.º 66 — Chalíwewa, Escola Primária n.º 29 — Chissonde, Escola Primária n.º 33 — Chimbungue, Escola Primária n.º 76 — Cambambi, Escola Primária n.º 25 — Chawayala, Escola Primária n.º 79 — Rei Mandume-Epama, Escola Primária n.º 41 — Samunguva, Escola Primária n.º 40 — de Pucusso, Escola Primária n.º 36 — Capiti, Escola Primária n.º 47 — Vila Hombo, Escola Primária n.º 3 — Sede, Escola Primária n.º 4 — Camupa, Escola Primária n.º 7 — Chitaca, Escola Primária n.º 8 — Cuqueta, Escola Primária n.º 11 — Samanjamba, Escola Primária n.º 21 — Sassoma, Escola Primária n.º 57 — Chisseia, Escola Primária n.º 34 — da Sede e Escola Primária n.º 19 — Catchimbimbi, sitas no Município de Londuimbali, Província do Huambo, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo n.º 41/22:**

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária Pecuária e Escola Primária da Massangarala, sitas no Município de Benguela, Província de Benguela, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

---

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

---

### Decreto Presidencial n.º 14/22 de 19 de Janeiro

Havendo a necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado, para o Exercício Económico de 2021, para fazer face às despesas com os pacotes logísticos e outros para a Unidade Orçamental Ministério da Indústria e Comércio;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

**ARTIGO 1.º****(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)**

É aprovada a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 24 000 000 000,00 (vinte e quatro mil milhões de Kwanzas) para as despesas de reabilitação e expansão das infra-estruturas de apoio à gestão da Reserva Estratégica Alimentar da Unidade Orçamental Ministério da Indústria e Comércio.

**ARTIGO 2.º****(Atribuição do crédito adicional)**

O crédito adicional aberto, nos termos do artigo 1.º deste Decreto Presidencial, é afecto à Unidade Orçamental Ministério da Indústria e Comércio, que será concedido em função das necessidades de pagamento de tesouraria.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Dezembro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-0011-A-PR)

**Decreto Presidencial n.º 15/22**  
de 19 de Janeiro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea e) do artigo 119.º, do n.º 4 do artigo 125.º e da alínea a) do n.º 3 do artigo 181.º, todos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do artigo 11.º da Lei n.º 2/08, de 17 de Junho, com a redacção dada pela Lei n.º 24/10, de 3 de Dezembro, o seguinte:

É designado Gilberto de Faria Magalhães para o cargo de Juiz Conselheiro do Tribunal Constitucional.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Dezembro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-9815-A-PR)

**Despacho Presidencial n.º 9/22**  
de 19 de Janeiro

Considerando que foi aprovado pelo Despacho Presidencial n.º 70/21, de 14 de Maio, o Contrato de Empreitada para a Construção, Fornecimento, Montagem, Comissionamento e Colocação em Serviço da Linha de Transporte de Energia Eléctrica de 220 kV Lomaum — Huambo e Subestações Associadas, no valor de € 89 954 881,14 (oitenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e um Euros e catorze cêntimos), e autorizada a sua celebração com o Consórcio constituído pelas Empresas IQA Operations Group Limited — Elecnor, S.A.;

Considerando que no referido Despacho Presidencial não se fez referência ao valor da reserva de eventuais contingências previstas de 3% do valor global do Contrato, bem como a sua forma de utilização;

Havendo a necessidade de se inserir na parte referente ao valor global do Contrato a reserva de contingências existentes e a sua forma de utilização;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, n.º 1 do artigo 36.º, os artigos 32.º, 33.º, 38.º, 45.º, 141.º, 144.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 14 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 141/20, de 21 de Maio, o seguinte:

1. É aprovada a alteração do n.º 2 do Despacho Presidencial n.º 70/21, de 14 de Maio, que passa a ter a seguinte redacção:

«2. É aprovada a minuta do Contrato de Empreitada para a Construção, Fornecimento, Montagem, Comissionamento e Colocação em Serviço da Linha de Transporte de 220kV Lomaum — Huambo e Subestações Associadas, no valor de € 89 954 881,14 (oitenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e um Euros e catorze cêntimos), que inclui 3% do valor do Contrato, para cobrir eventuais contingências, reembolsáveis, e que só podem ser utilizadas após autorização formal do Dono da Obra, e autorizada a empresa Rede Nacional de Transporte a celebrar o Contrato com o Consórcio constituído pelas empresas IQA Operations Group Limited — Elecnor, S.A.».

2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

3. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Dezembro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-0011-B-PR)

**Despacho Presidencial n.º 10/22**  
de 19 de Janeiro

Considerando a intenção de materializar o projecto de desenvolvimento, produção e fornecimento do Passaporte Electrónico Angolano e o respectivo Sistema de Suporte, o Executivo aprovou o Despacho Presidencial n.º 176/20, de 15 de Dezembro, que autoriza a despesa por meio de Procedimento de Contratação Simplificada e a captação de recursos financeiros para assegurar a execução do Contrato acima referido;

Havendo a necessidade de se proceder à clarificação da estrutura do Acordo de Financiamento aprovado no n.º 2 do Despacho acima mencionado;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados